



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº. 015, de 22 de dezembro de 2000.
"Altera alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e
Territorial Urbana - IPTU, constantes da Parte E, da Tabela I, da
Lei Complementar nº. 003, de 19 de dezembro de 1.997".

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, publica e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. A Parte E, da Tabela I, da Lei Complementar nº. 003, de 19 de dezembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

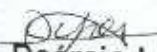
TRIBUTOS	CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL	ALÍQUOTA (%)
<i>Imposto Territorial Urbano</i>	1- Lotes e terrenos de qualquer espécie não edificados	1,5
	2- Área livre em terrenos edificados que exceder a cinco vezes a área edificada	1,5
	3- Outras áreas livres, em terrenos edificados	1,5
<i>Imposto Territorial Urbano</i>	1- Prédio com edículas e áreas não tributadas pelo imposto territorial	0,5

Artigo 2º. Permanecem vigendo com a redação original, os demais artigos e tabelas constantes da Lei Complementar nº. 003, de 19 de dezembro de 1.997.

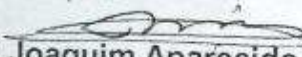
Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 22 de dezembro de 2000.


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


Prof. Joaquim Aparecido Roberto
Assessor Administrativo